



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.729, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2022, e a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tatuí e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, a expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, deve ser a manifestação da área demandante, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior.

Art. 2º Os processos licitatórios ou de contratação direta (dispensas e inexigibilidades) protocolados no sistema até o dia 29 de dezembro de 2023, com a requisição e/ou o respectivo termo de referência com a opção expressa da contratação fundamentada nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, serão por elas regidas.

Parágrafo único. As contratações diretas, cujos atos de autorização não forem realizados e, conforme o caso, publicados no Diário Oficial do Município, até 29 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.

Art. 3º A partir do dia 29 de dezembro de 2023, não se aceitará a abertura de processos de contratação com base nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa nos termos do art. 1º e 2º deste decreto, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.729, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições contrárias.

Tatuí, 28 de dezembro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, 28/12/2023.
Neiva de Barros Oliveira.